



## **LEI ORDINÁRIA Nº 111**

*de 22 de fevereiro de 1961*

### **Cria o Patrimônio da Costa Rica e dá outras providências.**

*O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º..** *Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a criar o Patrimônio da Costa Rica, situado neste Município, dentro dos seguintes limites, aliás do loteamento da Fazenda Haverá, de propriedade do Sr. José Ferreira da Costa.*

**Art. 2º..** *O Poder Executivo dará execução ao que dispõe o art. 1º, após o recebimento da escritura de doação das ruas, dos corredores públicos, de uma quadra medindo 120 x 120 mts., para edificação do Colégio e outras edificações municipais, da Praça Pública e do local destinados ao Campo de Aviação.*

**Art. 3º..** *Fica autorizado o Poder Executivo a isentar o doador Sr. José Ferreira da Costa, dos Impostos e Taxas Municipais que incidirem sobre os lotes do Patrimônio até a alienação.*

**Art. 4º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 22 de fevereiro de 1961.*

*Joaquim Faustino Rosa Prefeito Municipal*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*